



CONTRATO Nº 100/2021

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal–Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 00.346.580/0001-73, com sede na Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1674, Lot. Gr. Reunidas, Ipitanga, Lote 001 B, Quadra B, Lauro de Freitas, CEP: 42703-160, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS DE DOCUMENTOS COMO: CARNÊS DO IPTU, TFF, ISS AUTÔNOMO E NOTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ANEXADA AO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais Nº 2413/2006 e 2.356/2005, Lei Complementar Nº 123/06 e pela Lei Municipal Nº 1902/2020 e Lei Nº 8.666, de 21/0/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 021/2021**, constante no Processo Administrativo de **Nº12988/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Poderá a **CONTRATANTE** fornecer os dados variáveis para impressão, onde a licitante tenha que efetuar ordenação por quatro critérios distintos, sendo estes definidos pela **CONTRATANTE**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá confeccionar o formulário com os dados fixos, onde o modelo lhe será fornecido pela **CONTRATANTE** com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, antes de a **CONTRATANTE** enviar os dados variáveis. A **CONTRATADA** poderá precisar criar tabelas auxiliares para atender os critérios de ordenação.

4.3. O arquivo para impressão será catalogado por logradouro e separado em lotes, que serão enviados em formato digital para a empresa vencedora do certame. A empresa vencedora deverá entregar os impressos em lotes de acordo com o arquivo recebido.

4.4. As remessas poderão ser mensais de acordo com a necessidade da Prefeitura de Lauro de Freitas, todavia o item referente a impressão dos carnês de IPTU poderá ser solicitado de forma parcial ou de uma única vez, a critério da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo sigilo de documentos entregues aos seus cuidados para a impressão e/ou envelopamento.

4.6. A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 76.580,00 (setenta

M. J. S. G.

RAPHAEL L. GUIMARÃES 1
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



e seis mil, quinhentos e oitenta reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: **0207.2137.339039-00.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente por Nota de Empenho, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, emissão de Nota Fiscal e apresentação da prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de Regularidade relativa à Seguridade (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal, art 195, §3º e Prova de Regularidade relativa ao FGTS emitida pela CEF, bem como apresentar prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

Dotação orçamentária:

0700 - Sefaz

2. 137 – Manutenção dos Serviços Financeiros Fiscal e Tributário

3390.39 – Pessoa Jurídica

00- Tesouro

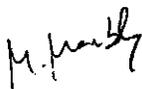
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a prestação do serviço licitado conforme especificação e em consonância com a proposta de preços;
- 9.2. Manter, durante o contrato toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. A empresa contratada deverá observar impreterivelmente os prazos de execução dos serviços;
- 9.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- 9.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, bem como responder por todas as demais despesas inerentes aos serviços contratados;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.8. Não subcontratar, em nenhuma hipótese, o objeto contido neste edital;
- 9.9. Efetuar a entrega em lotes, consoante solicitação da CONTRATANTE;
- 9.10. Entregar o material no Banco de Serviços órgão pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Lauro de Freitas;


RAPHAEL G. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



9.11. Tratar como confidenciais, todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob hipótese nenhuma, torná-los públicos, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela a empresa Contratada;
- 9.2. Acompanhar e aprovar, antes da impressão do material, os moldes dos itens solicitados
- 9.3. Repassar, através de endereço eletrônico, indicado pela Contratada, solicitações e orientações, concernentes aos carnes objeto da licitação;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.
- 11.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

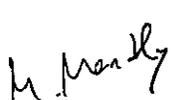
14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.


RAPHAEL G. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

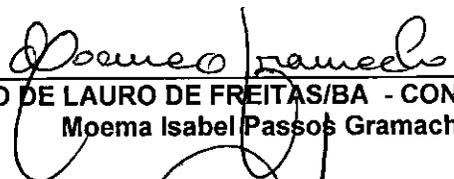
15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

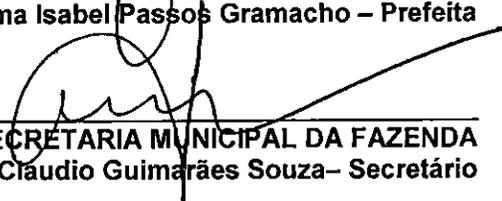
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

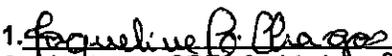
Lauro de Freitas (BA), 18 de Outubro de 2021.

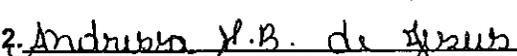

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Luis Claudio Guimarães Souza – Secretário


DATA PRINT INFORMÁTICA DADOS VARIÁVEIS &
LOGÍSTICA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Assinatura e CPF nº 017.469.275-77

2. 
Assinatura e CPF nº 858.299.965-00


RAPHAEL C.C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA